

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009, (PL nº 1.749, de 2007, na origem), do Deputado Juvenil Alves, que *denomina Dr. Carlos Geraldo Valadares a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Martinho Campos e Abaeté, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise tem por escopo dar o nome de “Dr. Carlos Geraldo Valadares” à ponte localizada na rodovia BR-352, na divisa dos municípios mineiros de Martinho Campos e Abaeté.

O autor justifica a iniciativa com a trajetória de vida do homenageado, que foi professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté, Presidente do Abaeté Atlético Clube, membro do *Lions* Clube de Abaeté, Presidente da Associação dos Municípios do Alto São Francisco, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, além de vereador e presidente da Câmara Municipal de Abaeté, vice-prefeito e prefeito da cidade, tendo falecido em 27 de agosto de 1998, aos cinquenta e oito anos.

Destaca ainda o autor do projeto que, como prefeito, Carlos Geraldo Vasconcelos realizou importantes obras, a exemplo da construção

do terminal rodoviário, da escola municipal, do aeroporto e do posto de atendimento médico, além de ter ampliado a escola estadual. Na área social, implantou o programa “Saúde da Família”. Fora da política, sua atuação foi particularmente destacada na área da educação, como professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta a Carlos Geraldo Valadares, notável homem público, que honrou a cidade de Abaeté e o Estado de Minas Gerais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PLC nº 240, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Eduardo Azeredo, Relator